

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO INTEGRADA DA CULTURA, DA EDUCAÇÃO E DO
EMPREENDEDORISMO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO**

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO INTEGRADA DA CULTURA, DA EDUCAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, doravante referida simplesmente como “o INVOZ”, constituída em 25 de março de 2017, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, de natureza privada, com autonomia administrativa e financeira, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

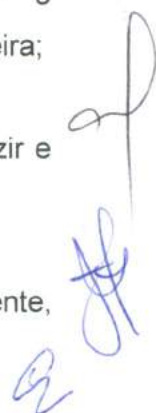
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INVOZ é sediado em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Salmão, nº 663, sala 53 – Edifício Sun Tower – CEP 12246-260, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional e em qualquer país no exterior, por deliberação da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de duração do INVOZ é indeterminado.

ART. 2º - O INVOZ tem por finalidade:

- I. Preservar, difundir, defender e conservar o patrimônio cultural, histórico e artístico;
- II. Realizar estudos, pesquisas e executar projetos, planejamento e ações, de forma a integrar as áreas de educação, de cultura e de empreendedorismo, para contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país, tendo como base os valores e a cultura desenvolvidos pelas pessoas notáveis e instituições do setor aeronáutico brasileiro;
- III. Promover o desenvolvimento da educação em todos os níveis, preservar a cultura, especialmente do legado aeronáutico brasileiro e apoiar o desenvolvimento da Indústria, em particular da Indústria Aeronáutica Brasileira;
- IV. Promover o voluntariado; e
- V. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos.

ART. 3º - O INVOZ, no âmbito de sua finalidade e sob os auspícios da legislação pertinente, também direciona suas ações para:



34020 PJ



I. No âmbito da Educação:

- a. Estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, todos os níveis de educação, como forma de transformação social;
- b. Prestar auxílio técnico de formação e auxílio financeiro por meio de bolsas de estudo;
- c. Realizar doações de livros, de publicações técnicas e de obras audiovisuais para instituições educacionais, para estudantes e para professores;
- d. Apoiar a educação por meio de treinamento e estágios no Brasil e no exterior;
- e. Estimular a formação de excelência de gestores escolares e de professores, do setor privado e público, dos diversos níveis escolares, com foco na educação básica, a fim de garantir educação de qualidade para o máximo possível de crianças e jovens;
- f. Estimular a produção literária, de cursos, workshops, palestras ou debates, presenciais ou à distância, para fomentar a formação e a reflexão sobre boas práticas educacionais para os mais diversos níveis educacionais, mas com foco na educação básica;
- g. Fomentar o voluntariado e o empreendedorismo entre os jovens das escolas de educação básica e técnica, disseminando a autoestima e o empoderamento das crianças e dos jovens, com foco em soluções criativas para problemas complexos, bem como em pessoas e processos;
- h. Produzir cursos de formação administrativa, pedagógica e afins para gestores e educadores dos diversos níveis educacionais, sempre buscando uma educação de alto desempenho para todos;
- i. Promover parcerias entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica, a inovação tecnológica inerente aos serviços e à infraestrutura tecnológica de apoio à inovação, intensificando a cooperação entre instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento com o sistema produtivo, contribuindo para acelerar o processo de inovação tecnológica; e
- j. Incentivar a interação e a sinergia entre empresas, instituições de pesquisa, universidades, instituições prestadoras de serviços, visando a criação de cursos, de escolas, e/ou faculdades para a formação de profissionais nas áreas ligadas à indústria aeronáutica e às atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;



34020 PJ

II. No âmbito da Cultura:

- a. Articular com órgãos públicos e privados de modo a assegurar o planejamento, a coordenação e a execução de projetos voltados aos objetivos culturais do **INVOZ**, podendo criar ou autorizar a criação de livros, museus, músicas, bibliotecas, obras de artes cênicas, obras de mídias digitais, exposições de artes visuais, espaços de “coworking”, estúdios de multimídia, produção de obras cinematográficas e videofonográficas; e
- b. Estimular o conhecimento do legado histórico, bens e valores culturais;

III. No âmbito do Empreendedorismo:

- a. Fomentar o empreendedorismo por meio de ações próprias, parcerias ou apoios institucionais e financeiros;
- b. Desenvolver a cultura da competitividade por meio de processo contínuo de inovação tecnológica e do empreendedorismo;
- c. Estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;
- d. Estimular o crescimento da indústria aeronáutica brasileira, por meio da:
 - d.1) criação, contratação ou publicação de estudos e análise do setor;
 - d.2) promoção de fóruns de discussão e emissão de opinião sobre o setor;
 - d.3) facilitação ao acesso das empresas aos programas de offset; e
 - d.4) prestação de serviços de consultoria e treinamento a pessoas físicas e jurídicas;
- e. Criar e manter banco de dados de profissionais da indústria aeronáutica;
- f. Propiciar o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental da RM VALE (Região Metropolitana Vale do Paraíba) e das regiões aonde atua, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica, contribuindo para a geração de trabalho, emprego e renda;
- g. Executar e orientar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológicos, do plano estratégico de desenvolvimento dos sistemas regional e nacional de inovação tecnológica, e da economia relacionados às regiões de sua atuação;
- h. Incrementar relacionamentos de interesses mútuos e de cooperação no âmbito dos sistemas regional e nacional de inovação e de produção;

- i. Prestar serviços a terceiros, públicos e privados, de forma direta ou por meio de parcerias, de forma remunerada ou não, relacionados com os objetivos do **INVOZ**; e
- j. Incentivar o empreendedorismo público e privado nas áreas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológicos, inclusive por meio de participação em consórcios ou sociedades, apoio à gestão e a outros aspectos do negócio.

ART. 4º - Para a consecução de seus objetivos, o **INVOZ** poderá:

- I. Firmar contratos em geral, contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, da forma que julgar conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- II. Receber, inclusive sob a forma de mensalidade, contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III. Receber remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ele realizados;
- IV. Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional, inclusive de livros;
- V. Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão e outros), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Adotar as providências cabíveis, no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para a defesa dos seus interesses, bem como dos interesses de seus associados e da coletividade em geral;
- VII. Destinar parte de sua receita própria a atividades de responsabilidade social;
- VIII. Participar de empreendimentos que tenham por objetivo a realização de atividades que tenham sinergia com os objetivos do **INVOZ** e que colaborem com a sustentabilidade da instituição; e
- IX. Contratar e remunerar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **INVOZ** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, que

34020 PJ

resultem do exercício das suas atividades, devendo reaplicar todo e qualquer excedente operacional eventualmente verificado para a consecução do seu objetivo social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O INVOZ dedicar-se-á às suas atividades por meio (i) da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; (ii) da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e, ainda, (iii) da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O INVOZ poderá, ainda, com o objetivo precípua de obter recursos para seu funcionamento, comercializar artigos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos para a consecução do seu objetivo social.

ART. 5º - Os serviços de educação a que o INVOZ eventualmente se dedique por execução direta serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil de interesse público, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

ART. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o INVOZ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, gênero, condição social, credo político ou religioso.

ART. 7º - O INVOZ terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará sua organização e funcionamento, contendo, dentre outros itens:

- I. As regras para contratação e administração de recursos humanos;
- II. A contratação e prestação de serviços;
- III. A aquisição, oneração e alienação de bens; e
- IV. As alçadas de aprovação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - O INVOZ é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos em 3 (três) categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles signatários da Ata de Constituição do **INVOZ**;
- II. Associados Efetivos: aqueles formalmente admitidos no **INVOZ** nos termos do Artigo 9, Parágrafo Único, deste Estatuto Social; e
- III. Associados Honorários: aqueles mercedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à indústria aeronáutica, ao empreendedorismo e à educação, nas áreas de atuação do **INVOZ**, e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A condição de associado não confere qualquer titularidade sobre quota ou fração ideal do patrimônio do **INVOZ**.

ART. 9º - Poderão ser associados do **INVOZ**:

- I. Empresas e entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil;
- II. Universidades, institutos e centros de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico;
- III. Pessoas físicas que queiram colaborar direta, ou indiretamente, nas áreas fim do **INVOZ**; e
- IV. Órgãos do poder público da administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo o **INVOZ** já sido constituído, aquele que pretender integrar o seu quadro de associados deverá formular o seu pedido por escrito ao Diretor Presidente, que submeterá o mesmo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 10 - São direitos de todos associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais:

- I. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- III. Propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor Presidente qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **INVOZ**;
- IV. Apresentar para apreciação da Diretoria Executiva, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo, projetos para a consecução dos objetivos e finalidades do **INVOZ**;
- V. Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **INVOZ** tornar disponíveis;
- VI. Recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos e resoluções da Diretoria Executiva



que contrariem seus direitos; e

- VII. Participar de todos os eventos patrocinados pelo **INVOZ**, mediante convites de cortesia ou pagamento de taxas reduzidas, exclusiva aos associados.

ART. 11 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto Social, e as disposições regimentais e regulamentares do **INVOZ**;
- II. Manter atualizadas suas informações cadastrais;
- III. Colaborar nas atividades do **INVOZ**, quando solicitados;
- IV. Manter em dia suas contribuições, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do disposto no presente Artigo 11 configurará justa causa para exclusão do quadro de associados, nos termos do Artigo 13, Parágrafos Primeiro e Segundo, deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas responsabilidades do **INVOZ**.

ART. 12 - O associado que pretender se retirar do quadro de associado deverá formular o seu pedido por escrito ao Diretor Presidente, que homologará o mesmo.

ART. 13 - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os objetivos do **INVOZ**, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão do associado só será admissível se houver justa causa, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social, a ser confirmada pela Diretoria. O associado deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião da Diretoria, para permitir, caso o associado assim deseje, o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, nos termos do artigo 57 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão da Diretoria que deliberar sobre a exclusão de associado caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo, que terá a palavra final sobre a questão.





CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO

ART. 14 - Constituirão fontes de recursos do INVOZ:

- I. As quantias que o INVOZ vier a receber em virtude do exercício das suas atividades;
- II. As quantias recebidas dos associados na forma de contribuições, anuidade ou mensalidade;
- III. Doações e legados;
- IV. As quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros;
- V. As subvenções, recebidas a qualquer título, do poder público;
- VI. Empréstimos, financiamentos e/ou aplicações financeiras de organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- VII. Patrocínios de eventos realizados pelo INVOZ ou de qualquer outra espécie; e
- VIII. Venda dos produtos comercializados, nos termos do Artigo 4º, Parágrafo Terceiro, deste presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os recursos do INVOZ serão somente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do seu objetivo social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART. 15 - São órgãos da administração do INVOZ:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Consultivo; e
- V. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INVOZ poderá remunerar os membros da sua Diretoria Executiva, dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva do INVOZ, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, que aprovará os salários aplicáveis, respeitados os valores praticados na região onde exerce suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da função de membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, não será remunerado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Aprovação da contratação de pessoal pelo INVOZ poderá ser feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou na forma de contratação de serviços de terceiros, e será sempre precedida de processo seletivo, exceto se previsto de outra forma no Regimento Interno, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

ART. 16 - O INVOZ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Nenhum dos membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo ou Fiscal poderá votar em matérias em que possuam interesses conflitantes com os do INVOZ.

ART. 17 – Membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, e vice-versa.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano do INVOZ, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

ART. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. Aprovar os membros do Conselho Consultivo indicados pelo Conselho Deliberativo e nomear o seu Presidente;
- IV. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- V. Aprovar este Estatuto Social na reunião de constituição do INVOZ e posteriores alterações;
- VI. Ratificar os relatórios de atividade e de prestação de contas do INVOZ elaborados pela Diretoria Executiva, após aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Discutir e homologar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INVOZ elaborados pela Diretoria Executiva, e
- VIII. Decidir sobre a extinção do INVOZ, nos termos do Artigo 48 deste Estatuto Social.

ART. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar os relatórios de atividade, a prestação de contas, os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil; ou (ii) extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do INVOZ, ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por meio de edital afixado na sede do INVOZ e por notificação encaminhada via correio eletrônico (e-mail) a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos da pauta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, que acontecerá 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes. As deliberações nas Assembleias Gerais deverão ser tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será necessária a convocação de Assembleia Geral especialmente convocada para deliberações relativas à destituição de administradores e alteração do Estatuto Social. A aprovação de tais matérias também exigirá o voto afirmativo da maioria dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um dos associados presente.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada associado presente na Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 1 (um) voto em cada deliberação a ser tomada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 21 - O Conselho Deliberativo é órgão de orientação e deliberação do INVOZ, atuando nos limites dos poderes definidos neste Estatuto Social.

ART. 22 - O Conselho Deliberativo do INVOZ será constituído por 7 (sete) membros efetivos,

cada um dos quais com 1 (um) suplente, devendo os mesmos serem associados do **INVOZ**, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do Conselho Deliberativo exercerão um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta de seus membros. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e dirigir as suas reuniões. O presidente do Conselho Deliberativo terá como atribuição presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros do Conselho Deliberativo deverão permanecer em seus respectivos cargos até que os novos conselheiros, eleitos para novo mandato, tenham assumido posse. Na ausência temporária ou afastamento de um dos conselheiros, o seu posto será ocupado pelo respectivo suplente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os conselheiros e respectivos suplentes poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções e substituídos pela Assembleia Geral.

ART. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Assegurar que o **INVOZ** identifique e promova estratégias de desenvolvimento de projetos e ações, de acordo com as finalidades e objetivos do **INVOZ**;
- II. Atuar para que as atividades do **INVOZ** contribuam para o desenvolvimento da sociedade brasileira, mediante o estímulo a programas que intensifiquem a cooperação de instituições de ensino e pesquisa com o setor produtivo;
- III. Assegurar que o **INVOZ** tenha como premissa operacional a atuação em redes de cooperação;
- IV. Levar à atenção dos líderes federais, estaduais e locais as condições necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico baseado na competitividade, por meio da educação e do empreendedorismo;
- V. Aprovar os relatórios de atividade e de prestação de contas do **INVOZ** elaborados pela Diretoria Executiva, submetendo-os à Assembleia Geral para ratificação;
- VI. Analisar e aprovar os seguintes itens:
 - a. O cronograma de execução físico-financeira anual e o plano plurianual para execução das atividades do **INVOZ**;
 - b. Relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;



- c. Contratos de gestão e contratos de Parcerias Público Privadas;
 - d. Execução dos projetos apresentados por associados devidamente analisados pela Diretoria Executiva em relação aos seus custos, resultados, captação de recursos, auto sustentabilidade e total aderência aos objetivos do **INVOZ**;
 - e. O Regimento Interno do **INVOZ** e as propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
 - f. Os valores das contribuições dos associados, considerando as categorias;
 - g. O Plano de Comunicação Integrada Interna e Externa;
 - h. O Plano de Marketing Digital;
 - i. Alienação, venda, permuta ou hipoteca de bens do ativo permanente do **INVOZ**; e
 - j. Aprovação da indicação da Diretoria Executiva para a quantidade de funcionários que o **INVOZ** poderá contratar;
- VII. Acompanhar e avaliar o desempenho do **INVOZ**;
- VIII. Indicar, no momento que considerar oportuno e caso o Conselho Fiscal não tenha sido instalado, a auditoria externa independente; e
- IX. Nomear os membros da Diretoria Executiva.

ART. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á (i) ordinariamente, para eleição de seu Presidente e posse de seus membros e a cada 4 (quatro) meses para o cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno; ou (ii) extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por meio de comunicação encaminhada via correio eletrônico (e-mail) a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos da pauta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Deliberativo reunir-se-á e poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, exceto no caso de alteração do Regimento Interno, que exigirá o voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo. As decisões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais deverão observar o disposto no Regimento Interno do **INVOZ**.





CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do **INVOZ**, responsável pela sua administração e gestão em geral, além das atividades sob responsabilidade de cada um dos seus membros individualmente, conforme previstas nos Artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto Social. A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 1 (um) Diretor de Comunicação e Marketing.

ART. 26 - Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, ou que sejam membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e/ou Fiscal.

ART. 27 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor Presidente será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e os demais de livre indicação do Diretor Presidente, com a aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo.

ART. 28 - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Orientar e superintender as atividades do **INVOZ**;
- II. Assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. Abrir e movimentar contas correntes e de aplicações financeiras; representar o **INVOZ** junto a bancos e demais pessoas jurídicas de direito público e privado; assinar contratos de financiamento, cheques, transferências bancárias e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro
- IV. Representar o **INVOZ**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. Outorgar procurações para que terceiros possam representar o **INVOZ**, nos exatos termos e extensões previstos no respectivo instrumento de mandato;
- VI. Assinar contratos em geral, contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria, aprovados pelo Conselho Deliberativo, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VII. Planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do **INVOZ**;
- VIII. Decidir sobre a implantação de projetos para encaminhamento para aprovação do Conselho Deliberativo;



34020 PJ

- IX. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo o cronograma de execução físico-financeira anual e o plano plurianual, bem como os Contratos de Gestão e de Parcerias Público e Privadas do **INVOZ**;
- X. Encaminhar para aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo a indicação para contratação dos Diretores;
- XI. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- XII. Comunicar ao Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **INVOZ**;
- XIII. Propor ao Conselho Deliberativo a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **INVOZ**;
- XIV. Gerir o patrimônio do **INVOZ**; e
- XV. Contratar auditoria externa independente, conforme indicação do Conselho Deliberativo, para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **INVOZ**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação do **INVOZ** em processos administrativos ou judiciais, todas as procurações outorgadas pelo **INVOZ** deverão ter prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

ART. 29 - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Coordenar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do **INVOZ**;
- II. Substituir o Diretor Presidente na ausência do mesmo;
- III. Mandar publicar anualmente na Imprensa Oficial os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de contratos de gestão;
- IV. Assinar contratos em geral, contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria, aprovados pelo Conselho Deliberativo, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- V. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VI. Abrir e movimentar contas correntes e de aplicações financeiras; representar o **INVOZ** junto a bancos e demais pessoas jurídicas de direito público e privado; assinar contratos de financiamento, cheques, transferências bancárias e

ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

- VII. Avaliar e acompanhar a execução dos projetos, programas, cronogramas de execução físico-financeira e plano plurianual.

ART. 30 - São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. Criar o Plano de Comunicação Integrada Interna e Externa do **INVOZ** para aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. Criar o Plano de Marketing Digital do **INVOZ** para aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Implantar as políticas e medidas adotadas nos respectivos planos;
- IV. Ser porta-voz dos valores, cultura e acontecimentos do **INVOZ** perante associados e a comunidade;
- V. Ser responsável pela coordenação dos eventos executados pelo **INVOZ**;
- VI. Ser responsável pela coordenação e execução das ferramentas de comunicação adotadas pelo **INVOZ**, como sites, redes sociais, comunicados internos, canais de vídeo, notas para a imprensa e demais comunicados que fazem parte do plano de comunicação interna e externa no **INVOZ**, bem como do plano de marketing digital;
- VII. Orientar as atividades de coletas de notícias, redação, revisão e edição do material jornalístico;
- VIII. Organizar cronograma de cobertura jornalística das atividades realizadas pelo **INVOZ**;
- IX. Promover o registro em vídeo das atividades e eventos realizados pelo **INVOZ**;
- X. Manter o serviço de "clipping" eletrônico das notícias sobre os interesses **INVOZ**;
- XI. Coordenar os projetos que desenvolverem produtos de comunicação em suas atividades, como treinamentos online, filmes, publicações, eventos, entre outros;
- XII. Oferecer serviço de treinamentos de entrevistas aos diretores, membros do Conselho Deliberativo e gerentes de projetos, caso haja necessidade;
- XIII. Coordenar entrevistas coletivas para a imprensa e gerenciar possíveis crises de comunicação; e
- XIV. Coordenar a contratação de profissionais e a execução de materiais gráficos, filmes, campanhas publicitárias e outras peças de marketing que forem executadas para o **INVOZ** por produtoras de filme e agências de comunicação.

ART. 31 - A Diretoria Executiva apresentará anualmente, para a apreciação do Conselho Deliberativo, o Quadro de Cargos e Salários do **INVOZ.**



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 32 - O Conselho Consultivo, órgão de orientação e consulta à Assembleia ou ao Conselho Deliberativo, relativamente a assuntos pertinentes às atividades que tenham qualquer tipo de participação do **INVOZ**, funcionará de modo não permanente, e somente será instalado por deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 33 - Comporá o Conselho Consultivo qualquer pessoa física que tenha destacada atuação nas áreas de atividades do **INVOZ**, associada ou não.

ART. 34 - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, mediante indicação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente do Conselho Consultivo será nomeado pela Assembleia Geral e terá como atribuição convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

ART. 35 - O Conselho Consultivo não terá número definido de membros.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira do **INVOZ**, funcionará de modo não permanente, e somente será instalado por deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Fiscal será composto por um mínimo de 3 (três) membros titulares e seus suplentes, que deverão ser eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados, em plena posse de seus direitos e obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de faltas e/ou impedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros eleitos do Conselho Fiscal escolherão dentre



eles o seu Presidente.

ART. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INVOZ**;
- II. Examinar os livros de escrituração do **INVOZ**;
- III. Indicar a auditoria externa independente e acompanhar o seu trabalho; e
- IV. Manifestar-se sobre a alienação e venda de bens do ativo permanente.

ART. 38 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Representar o Conselho Fiscal junto aos órgãos superiores do **INVOZ**; e
- II. Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ART. 39 - As reuniões do Conselho Fiscal dar-se-ão sob forma acertada entre os membros titulares, podendo ser convidados membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX
CÓDIGO DE CONDUTA

ART. 40 - O **INVOZ** dedicar-se-á às suas atividades por meio de seus administradores, conselheiros e associados, e suas receitas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seu objetivo social.

ART. 41 - O **INVOZ** terá um Código de Práticas e de Condutas Éticas, proposto pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará, dentre outros itens, sobre:

- I. Conformidade com as leis (*compliance*);
- II. Prevenção a fraudes corporativas;
- III. Conflito de interesses;
- IV. Informações privilegiadas e dever de confidencialidade;
- V. Atividades políticas;
- VI. Uso de ativos da organização;
- VII. Relação com os fornecedores;
- VIII. Conformidade dos métodos contábeis com a legislação aplicável;
- IX. Treinamento e conscientização sobre boa conduta;
- X. Brindes e presentes;

34020 PJ

- XI. Medidas disciplinares;
- XII. Tratativa de casos omissos; e
- XIII. Canal independente de denúncia.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

ART. 42 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 43 - O patrimônio do INVOZ será constituído de bens móveis, imóveis ou outros ativos que vierem a ser por ela adquiridos por compra, doação ou legado.

ART. 44 - Na hipótese de o INVOZ vir a obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 45 - A prestação de contas do INVOZ observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Secretaria da Receita Federal INSS e à Caixa Econômica Federal (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

34020 PJ

ART. 46 - A organização do INVOZ deverá manter a exatidão e confiabilidade de seus sistemas contábeis, assegurando o fiel retrato da sua situação patrimonial, econômica e financeira.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


ART. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

ART. 48 - O INVOZ será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução do INVOZ, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a associação qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1990 e, preferencialmente, com o mesmo objeto social.

São José dos Campos, 25 de março de 2017.

1º Tabelião de Notas

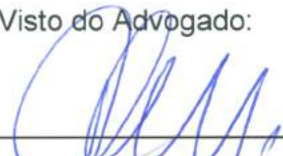

Paulo Roberto Claro da Silva
Presidente

1º Tabelião de Notas


Tadeu Hideki Yoshida
Secretário

Visto do Advogado:




Plinio Ando Yoshiyasu
OAB/SP nº 173.482

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-080
CNPJ: 50.480.799/0001-77

EMOL.: R\$ 262,82
EST.: R\$ 74,88
IPESP: R\$ 51,07
R. CIV.: R\$ 14,02
T. JUS.: R\$ 17,96
ISSQN.: R\$ 4,99
M. PUB.: R\$ 12,53
DILIG.: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 438,27

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob
No: 47.443 em 22/05/2017 e registrado em
microfilme sob No: 34.020 em 12/06/2017.

Luciano Lopes Godoi - Escrevente
Este registro contém 40 folhas.

1º Cartório de Notas
São José dos Campos

Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosj.com.br

Reconheço por semelhança firma s/valor econômico de:
[9BvHF8u1]-PAULO ROBERTO CLARO DA SILVA.....
[9BvGcdU1]-TADEU HIDEKI YOSHIDA.....
São José dos Campos, 22 de Maio de 2017
Em test. da unidade


DILENE MARIA DE CARVALHO - ESCRIVENTE AD
Total: R\$ 11,60 Salo(c): 1007.AA0429338



1º Cartório de Notas
São José dos Campos/SP
Dilene Maria de Carvalho
Escriturante Autorizada